



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 01 EXECUTIVO 2017/2021**

**PRIMEIRA REUNIÃO DO NOVO EXECUTIVO**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete

**INÍCIO:** dez horas e trinta e cinco minutos

**ENCERRAMENTO:** dez horas e cinquenta e dois minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** Prof. Litério Augusto Marques

Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio

Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira

Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, reuniu pela primeira vez a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a primeira reunião do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira, Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a primeira reunião do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um quando eram dez horas e trinta e cinco minutos.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, deu início à primeira reunião do Executivo recém-eleito, e, antes de passar à apreciação dos assuntos da ordem do dia, aproveitou para saudar e dar as boas vindas a todos, expressando votos de um bom trabalho e de um bom desempenho nas suas funções.-----

## **ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA**

---- **PROPOSTAS PARA APROVAÇÃO:**-----

---- **I. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA SUA PRESIDENTE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal na sua Presidente, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.-----

---- No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete procedeu-se à instalação da Câmara Municipal de Anadia, cerimónia que foi precedida do ato eleitoral realizado no passado dia um de outubro, para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021).-----

---- Em consequência, inicia-se um novo mandato autárquico, em razão do que imperiosa se torna a urgente tomada de decisões no sentido de conferir ao órgão a necessária operacionalidade.-----

---- Por força do disposto na alínea b), do artigo 40.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, caducaram as delegações de competência que, no mandato anterior, a Câmara Municipal operou na sua Presidente.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerada a vantagem decorrente da institucionalização de um maior leque de competências delegadas e subdelegadas, em homenagem a uma maior celeridade, eficácia e operacionalidade, com ganhos evidentes a nível da produtividade, desejáveis para garantir o pleno funcionamento da autarquia ao serviço dos munícipes;-----

---- Considerado o previsto no n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, de que, salvo alguns casos de indelegabilidade, a Câmara Municipal pode delegar no respetivo Presidente as suas competências, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores;-----

---- Consideradas as possibilidades de delegação consignadas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, em matéria de urbanização e de edificação;-----

---- Considerado o teor das normas correspondentes aos n.ºs 2 e 3, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo;-----

---- Considerado o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, de possibilidade de delegação, da Câmara Municipal no Presidente, com faculdade de subdelegação, das competências no diploma conferidas àquela em matéria de licenciamento e fiscalização de atividades anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;-----

---- Considerada a conveniência em que, apesar da delegação, esta expressamente contenha a faculdade de que o Presidente, ou o Vereador, no âmbito das competências delegadas ou subdelegadas, possa, quando o entenda conveniente, submeter à apreciação do Executivo Municipal os processos cujas matérias constituem o objeto da delegação, visando a hipótese de uma discussão alargada dos assuntos mais importantes e consequente deliberação;-----

---- **A Senhora Presidente propõe que, ao abrigo das disposições legais citadas, a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências materiais abaixo descritas:-----**

---- - **Das constantes no artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, e com faculdade de submissão ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação, sempre que seja entendido conveniente, para:-----**

---- d) *Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*-----

---- f) *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*-----

---- h) *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*-----

---- l) *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*-----

---- q) *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*-----

---- r) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*-----

---- t) *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*-----

---- v) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as*

entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

---- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

---- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

---- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

---- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

---- cc) Alienar bens móveis;-----

---- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

---- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

---- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----

---- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----

---- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

---- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----

---- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

---- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----

---- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----

---- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----

---- qq) Administrar o domínio público municipal;-----

---- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----

---- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

---- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

---- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

---- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

---- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

---- - **Concretamente, e no que se refere ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, e ainda pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, que a Câmara Municipal delibere,**

tendo por base o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, deste Regime Jurídico, delegar na sua Presidente as competências previstas no n.º 2, do artigo 4.º, do mesmo diploma legal, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, relativas às seguintes operações urbanísticas, sujeitas a licença administrativa:-----

---- a) As operações de loteamento;-----

---- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

---- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----

---- d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----

---- e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;-----

---- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----

---- h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----

---- i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----

---- j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma;-----

---- - **Delegar, ainda, na Presidente as seguintes competências previstas no atrás referido Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:**-----

---- - Aprovar a informação prévia a que alude o n.º 4, do artigo 5.º;-----

---- - Emitir certidões, nos termos previstos no n.º 9 do Artigo 6.º, no n.º 12 do Artigo 13.º, e nos números 2 e 3 do Artigo 49.º;-----

---- - Estabelecer as condições de ocupação da via pública, por motivos de execução de obras, de acordo com o previsto no Artigo 57.º;-----

---- - Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para execução faseada de obra, em conformidade com o aludido no artigo 59.º;-----

---- - Designar a comissão prevista no n.º 2, do artigo 65.º;-----

---- - Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento, referenciada no n.º 5 do artigo 71.º;-----

---- - Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, prevista no artigo 87.º;-----

---- - Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou à melhoria do arranjo estético, e ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína, ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, a que alude o artigo 89.º;-----

---- - Nomear os técnicos que realizarão a vistoria mencionada no n.º 1, do artigo 90.º;-----

- - Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de execução de obras coercivas, referida no artigo 91.º;--
- - Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios, ou parte de prédios, a que alude o artigo 92.º, e n.º 2 do artigo 109.º;-----
- - Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;-----
- - **Relativamente à Contratação Pública, prevista no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 34/2009, de 06 de fevereiro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências abaixo descritas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, e com faculdade de submissão ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação, sempre que seja entendido conveniente:-----**
- - Praticar todos os atos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa referidos na alínea anterior;--
- - Prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros ou omissões, nos termos dos Artigos 50.º e 61.º do Código dos Contratos Públicos, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos Procedimentos, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 69.º, do referido Código;-----
- - Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do Artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- - **No âmbito da administração geral, e sem contusão com as competências próprias que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências abaixo descritas, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, e com faculdade de submissão ao Executivo Municipal para apreciação e deliberação, sempre que seja entendido conveniente:-----**
- Autorizar os pagamentos relativos a:-----
- - Remunerações dos trabalhadores;-----
- - Remunerações da Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os subsídios extraordinários de junho e novembro;-----
- - Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados;-----
- - Abono para falhas e subsídio de turno aos trabalhadores titulares daquele direito;-----
- - Todas as prestações relativas a abono de crianças e jovens;-----
- - Subsídio de férias e de natal;-----
- - Prestações relativas a trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte;-----
- - Emolumentos notariais;-----
- - Senhas de presença dos Vereadores e membros da Assembleia Municipal;-----
- - Todos os encargos relacionados com despesas de saúde apresentadas pelos trabalhadores, bem como encargos com ADSE e Segurança Social;-----
- - Outros pagamentos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao município ou a legítimos sucessores de titulares desse vínculo;-----

- - Prêmios de desempenho;-----
- - Empréstimos e respetivos encargos;-----
- - Operações de tesouraria;-----
- - Contribuição para os sistemas de aposentação;-----
- - Subsídios associados ao Regime da Proteção na Parentalidade;-----
- - Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos e mediante autos de cálculos de revisão de preços devidamente assinados;-----
- - Pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviços, de acordo com os respetivos contratos;-----
- - Encargos com transportes escolares;-----
- - Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer outras importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial;-----
- **Mais propõe que a Câmara Municipal delibere delegar na sua Presidente as competências:**-----
- - Prevista no Decreto-Lei n.º 166/2014, de 06 de novembro, que regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);-----
- - Para autorizar a formalização de candidaturas, junto do Instituto de Emprego e Formação Profissional, para a realização de estágios profissionais, ao abrigo da Portaria n.º 225-A/2012, de 31 de julho, aditada, alterada e revogada pela Portaria n.º 65-B/2013, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2013, de 26 de março, e revogada pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho (designados de Medidas Passaportes Emprego), bem como para a realização das inerentes despesas;-----
- - Para autorizar a formalização de candidaturas, junto do Instituto de Emprego e Formação Profissional, no âmbito da Medida “Contrato Emprego-inserção” e “Contrato Emprego-inserção+”, regulada pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual;-----
- - No arco de atribuições municipais, designar os elementos integrantes das comissões de vistorias nos termos da lei;-----
- - Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das atividades diversas, as previstas no Artigo 4.º do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;-----
- - Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulado pelo Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, as previstas nos Artigos n.ºs 7.º, 11.º e 26.º.-----
- Finalmente, a Senhora Presidente **propõe** que o Executivo delibere no sentido de delegar a competência cometida à Câmara Municipal no n.º I, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 139/89, de 28 de abril, para emitir licenças para:-----
- - As ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;-----
- - As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.--
- A Senhora Presidente questionou as Senhoras e os Senhores Vereadores se pretendiam fazer alguma intervenção relativamente ao assunto em discussão, não tendo sido efetuada qualquer intervenção.-----
- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PSD,

Senhor Prof. Litério Augusto Marques e Senhora Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

**---- 2. PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO DIA DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, BEM COMO MARCAÇÃO DA REUNIÃO PÚBLICA MENSAL DO ÓRGÃO EXECUTIVO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta para fixação do dia da realização das reuniões ordinárias, bem como marcação da reunião pública mensal do Órgão Executivo, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.-----

---- De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 40.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, “A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário”.-----

---- O número dois (2) do mesmo artigo prevê que “As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião”.-----

---- Outrossim, estabelece, ainda, o número dois (2), do artigo quadragésimo nono (49.º), do mesmo diploma legal, que os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete se procedeu à instalação da Câmara Municipal de Anadia, precedida do ato eleitoral realizado no passado dia um de outubro, para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021);-----

---- Considerando que a delegação de competências, da Câmara Municipal na sua Presidente, proposta para deliberação na primeira reunião do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021), conferirá uma maior celeridade, eficácia e operacionalidade à atividade municipal, tornando, assim, desnecessária a realização de reuniões semanais do executivo municipal;-----

---- Considerando que se justifica, em consequência, a opção pela realização de reuniões ordinárias com periodicidade quinzenal;-----

---- Considerando, também, constituir uma clara vantagem que o dia e hora de realização de tais reuniões sejam fixados “*a priori*”;-----

---- Considerando, ainda, parecer também adequada, por suficiente em face da experiência, a realização de uma única reunião pública mensal;-----

---- A Senhora Presidente propõe que que o Executivo Municipal delibere:-----

---- - Fixar, como dias para a realização das suas reuniões ordinárias, a primeira e a terceira quarta feira de cada mês, com início pelas nove (09) horas e trinta (30) minutos;-----

---- - Estabelecer que a reunião pública mensal, a que se refere o n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, tenha lugar na terceira quarta feira de cada mês;-----

---- - Determinar que, caso o dia da realização de uma reunião pública coincida com feriado ou outro em que os serviços se encontrem encerrados, a mesma tenha lugar em data e local a marcar casuisticamente.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora do PSD, Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----



**---- 3. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE MAIS DOIS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, PARA ALÉM DOS DOIS QUE A LEI PERMITE FIXAR:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de fixação de mais dois Vereadores em regime de tempo inteiro, para além dos dois que a lei permite fixar, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.-----

---- No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete procedeu-se à instalação da Câmara Municipal de Anadia, precedida do ato eleitoral realizado no passado dia um de outubro, para o quadriénio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021).-----

---- O n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada ainda pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere à Presidente da Câmara competência para decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número até, no caso de Anadia, ao limite de dois.-----

---- É igualmente competência da Presidente da Câmara, nos termos do número quatro (n.º 4), do citado artigo, a escolha dos mesmos Vereadores – o que foi feito relativamente aos dois da exclusiva competência da Presidente da Câmara –, conforme informação a prestar ao Executivo Municipal, na reunião em que será apreciada a presente proposta.-----

---- Estabelece, ainda, o número dois (n.º 2) do artigo que vem sendo aludido, competir à Câmara Municipal, sob proposta da respetiva Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido no número quatro (n.º 4) da presente proposta.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que às autarquias locais tem sido cometido um cada vez maior, mais complexo e diverso conjunto de atribuições e responsabilidades;-----

---- Considerando que a dinâmica da atividade municipal, cada vez mais complexa e exigente, impõe maior rigor e, conseqüentemente, um permanente acompanhamento dos membros das autarquias locais;-----

---- Considerando, conseqüentemente, que o limite de Vereadores imposto por lei, em regime de permanência, se revela insuficiente para, com eficácia e eficiência, responder cabalmente aos desafios e compromissos que a atividade autárquica exige;-----

---- Justifica-se, e torna-se premente, para cumprimento de tal desiderato, que a Senhora Presidente da Câmara Municipal possa contar com mais dois Vereadores em regime de permanência, para a coadjuvarem no exercício das suas competências e das da Câmara Municipal;-----

---- A Senhora Presidente propõe que o Executivo Municipal delibere, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada ainda pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido da fixação de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro, para além dos dois que a Lei permite fixar.-----

---- A Senhora Presidente questionou as Senhoras e os Senhores Vereadores se pretendiam fazer alguma

intervenção relativamente ao assunto em discussão, tendo intervindo a Senhora Vereadora do PSD, Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo.-----

---- No período de apreciação da proposta, interveio a Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, para transmitir que lhe causa estranheza, antes mesmo de começarem a trabalhar, recorrer à necessidade de mais dois Vereadores em regime de permanência, ainda que prevista na lei, na medida em que não vê um concelho com tanta falta para tal, justificando, por isso, o seu voto contra relativamente à proposta em apreciação.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, em resposta, esclareceu que é precisamente pela necessidade de dar uma resposta com mais eficiência e com mais eficácia que propõe a fixação de mais dois Vereadores, acrescentando que se não souber com quem pode contar não poderá distribuir funções. Afirmou, ainda, esperar que, com aquela equipa, o trabalho que venha a ser desenvolvido durante o mandato entretanto iniciado seja mais eficaz do que aquilo que aconteceu no mandato anterior, e que consigam, assim, dar uma resposta mais eficaz e cumprir o programa a que se propuseram.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PSD, Senhor Prof. Litério Augusto Marques e Senhora Dr.<sup>a</sup> Anabela Fernandes de Melo, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS UM, DOIS E TRÊS DA ORDEM DO DIA:**-----

---- Finalizada a ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações tomadas relativamente aos pontos um, dois e três da ordem do dia.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta e dois minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----